

### Caracterização do Processo

**Processo:** 3515/2018  
**Origem:** CEVEN/REITORIA  
**Interessado(s):** Jonas Godtsfriedt  
**Assunto:** Solicitação de reconsideração da Resolução do Consad nº 011/2018

### Histórico:

- 06/04/2018 O processo SGPe 3515/2018.
- 06/04/2018 O servidor Jonas Godtsfriedt faz o pedido formal de reconsideração da Resolução do Consad nº 011/2018, ao Pró-Reitor de Administração, sendo anexado aos autos cópia do Processo SGPe nº 18170/2017.
- 06/04/2018 O SEPROT, através da CI nº 004/2018, comunica a Secon que recebeu o processo em questão, sendo que nele o Secretário dos Conselhos Superiores encaminha os autos para o Presidente do Consad para conhecimento e decisão.
- 09/04/2018 O processo é encaminhado para Projur para análise de admissibilidade;
- 12/04/2018 A Projur emiti o parecer 245/2018
- 16/04/2017 O processo é encaminhado a essa Relatora

### Análise:

O processo em questão trata da solicitação de reconsideração da Resolução do Consad nº 011/2018, feita pelo servidor Jonas Godtsfriedt, Técnico Universitário de Execução, interessado no afastamento para realização de sua especialização, tendo em vista que a citada Resolução não previu número de vagas no PIQT para afastamento para capacitação em nível de especialização, só prevendo vagas para interessados em mestrado e doutorado no caso da Reitoria.

O interessado fundamenta seu pedido de reconsideração mencionando a Lei Complementar 345 (Plano de Carreiras da UDESC), e a Resolução 055/2017 – Consuni, que dispõe sobre a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT dos Técnicos Universitários da UDESC, que não define o número de vagas para cada nível, nem privilegio de um maior quantitativo de inscritos para um nível de pós-graduação em relação a outro, ou ainda, na forma presencial ou semipresencial ou on-line, nem o quantitativo de dias o inscrito terá de aulas. Ele fundamenta ainda seu pedido de reconsideração mencionando que não se pode cercear o direito de afastamento de técnicos de suporte ou execução para benefício exclusivo dos técnicos de desenvolvimento.

Inicialmente é importante deixar claro que o Regimento Geral da UDESC prevê em seu artigo 22, incisos II, III e IV que compete aos Pró-Reitores: *“coordenar em suas áreas a elaboração das políticas universitárias, colaborar com os Órgãos Superiores na definição da política da Universidade, e definir atribuições e baixar atos normativos*

em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados”, entre outros deveres. Na atribuição do Pro-Reitor de Administração está ainda a presidência do Consad, responsável pela Resolução do Consad nº 011/2018, ora em questão.

Na data de 06 de março de 2018, fora colocada em pauta a referida Resolução em Sessão do Consad, sendo que a mesma fora deliberada e aprovada em plenário, prevendo os quantitativos de permissão para se afastar em cada Centro e Reitoria. Entende-se diante disso que se a Resolução 055/2017 - Consuni não definia os quantitativos por nível de qualificação, a Resolução 011/2018 – Consad assim o fez, sendo legítima na definição desses números, pois não pode administração pública ficar à mercê de liberar o afastamento de todos os interessados, desconsiderando assim o interesse na continuidade do serviço público, por isso assim definiu o limite de 04 afastamentos na Reitoria, como fizeram os Centros.

Todos os servidores puderam sim solicitar e concorrer ao afastamento, independentemente de serem técnicos de suporte, execução ou desenvolvimento, tanto é que o servidor Jonas Godtsfriedt assim o fez, porém este, assim como os demais técnicos ficaram sujeitos a observância dos critérios conforme detalhado em fl. 04 do processo 18170/2017, que consta foram discutidos em reunião de 01/12/2017 com os técnicos no plenarinho da Reitoria. Quanto à forma presencial ou semipresencial ou online não se encontra realmente qualquer menção, mas critérios como projetos de licença, critérios geográficos, tempos de UDESC, afastamento parcial foram sim estabelecidos entre outros.

Diante disto, entende-se que o estabelecimento do número de vagas por nível de capacitação fora baseado em critérios objetivos na análise documental dos pedidos encaminhados por todos os técnicos interessados no afastamento, ou seja, o pedido de reconsideração do servidor não está pautado em uma inobservância dos critérios, que fundamentaria sim uma reanálise.

### Voto do Relator:

Entendendo que os critérios pré estabelecidos para definir o número de vagas por nível de pós-graduação foram estabelecidos e observados, tendo em vista que não foi esse o questionamento do requerente, sou de voto contra ao pedido de reconsideração da Resolução do Consad nº 011/2018, publicada em 03/04/2018.

Florianópolis, 25 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ester Menegasso  
Relator

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSAD - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 25-04-2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente do CONSAD

Parecer CONSAD nº 011/2018  
Registrado no sistema informatizado em  
25-04-2018  
\_\_\_\_\_  
Secretaria dos Conselhos

MURILLO DE SOUZA CARGNIN  
Secretário dos Conselhos Superior